



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 1 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

(Revisão- 2024)

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público

Endereço: Rua Treze de Maio – 616, CEP 80510-030, Bairro São Francisco, Curitiba - PR

Telefone: (41) 3883-6177 E-mail: fundacao@fcopel.org.br



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 2 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II	5
DO GLOSSÁRIO	5
CAPÍTULO III	8
DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO IV	11
DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	11
CAPÍTULO V	12
DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	12
CAPÍTULO VI	13
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	13
CAPÍTULO VII	13
DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	13
CAPÍTULO VIII	17
DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	17
CAPÍTULO IX	17
AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	17
CAPÍTULO X	17
IMÓVEL DE USO PRÓPRIO	17
CAPÍTULO XI	18
TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	18
CAPÍTULO XII	19
RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR	19
CAPÍTULO XIII	20
ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL	20
CAPÍTULO XIV	20
INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL	20
CAPÍTULO XV	21
CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL	21
CAPÍTULO XVI	22
EXTINÇÃO DA ENTIDADE	22
CAPÍTULO XVII	23
EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	23
CAPÍTULO XVIII	23
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	23
CAPÍTULO XIX	24

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão	Categoria/Tipo	Versão	Folha	Área Responsável
Novembro/2024	Estratégico/Política	1	3 de 26	GCT
Título				
REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

REGRAS DE FOMENTO	24
CAPÍTULO XX	25
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	25
CAPÍTULO XXI	25
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	25
CAPÍTULO XXII	26
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público

Endereço: Rua Treze de Maio – 616, CEP 80510-030, Bairro São Francisco, Curitiba - PR

Telefone: (41) 3883-6177 E-mail: fundacao@fcopel.org.br



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 4 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, doravante designada simplesmente Fundação Copel ou Entidade, que tem como finalidade estabelecer regimento para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e assistencial, administrados pela Entidade.

Parágrafo 1º. Para efeito deste regulamento são consideradas despesas administrativas todos os gastos destinados ao custeio da gestão integral de seus planos de benefícios previdenciais e assistenciais, incluindo as despesas com a gestão dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º. Para efeitos deste Regulamento as Receitas Administrativas Diretas são aquelas não originadas pelos Planos de Benefícios e definidas como diretas ao PGA, podendo ou não serem rateadas entre os Fundos Administrativos dos planos de benefícios ou destinadas para constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, sendo definido e aprovado pelo Conselho Deliberativo na elaboração do orçamento anual.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 5 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. Participante: Pessoa física que aderir aos planos de benefícios;

III. Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais Planos Previdenciários ou de assistência médica;

IV. Plano de Benefícios: cada um dos planos administrados pela Fundação Copel, seja de benefício previdenciário ou de assistência médica;

V. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Fundação Copel;

VI. Despesas Administrativas: são os gastos realizados pela Fundação Copel na administração dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

VII. Despesas Administrativas Comuns: são gastos realizados pela Fundação Copel, as quais, pela sua natureza, são comuns a todos os planos de benefícios e sujeitas a rateio entre as gestões, previdencial, assistencial, do fluxo dos investimentos e entre os planos;

VIII. Despesas Administrativas Específicas: são gastos realizados pela Fundação Copel, as quais, pela sua natureza, serão diretamente apropriadas à

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 6 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

gestão administrativa previdencial, assistencial ou do fluxo de investimentos;

IX. Dotação inicial: é o aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

X. Fundo Administrativo: é o patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Fundação Copel na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

XI. Plano de Gestão Compartilhada: é o modelo no qual a despesa administrativa é gerida por um único plano de gestão administrativa para todos os planos de benefícios;

XII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios no último dia do exercício a que se referir destinado ao custeio administrativo do plano;

XIII. Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, denominado Fluxo Previdenciário, no exercício a que se referir, destinado ao custeio administrativo do plano;

XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da EFPC;

XV. Fusão de Planos: Quando dois ou mais planos de benefícios ou PGA se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;

XVI. Cisão de Planos: Quando um plano de benefícios ou PGA é segregado

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 7 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

em dois ou mais planos de benefícios ou PGA;

XVII. Retirada de Patrocinador e/ou Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador/instituidor, com a Entidade e respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados, respeitando as regras de retirada aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XVIII. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios ou PGA são absorvidos por outro plano de benefícios ou PGA.

XIX. Doações: aportes de recursos, advindo de patrocinador, instituidor, participante, assistido ou terceiros destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

XX. Ativo Imobilizado/Intangível: corresponde a valores atualizados e registrados no balancete do ativo imobilizado e intangível;

XXI. Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano. Contabilmente, correspondem os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, sendo o Exigível Operacional de investimentos e o Exigível Contingencial de investimentos;

XXII. Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade fechada para outra, mantidos os patrocinadores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 8 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

XXIII. Investimentos: atividade de registro e de controle das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA;

XXIV. Orçamento anual e/ou plurianual: instrumento de planejamento, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

XXV. Prospecção: o estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados; por elaboração, o planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano;

XXVI. Indicadores e Metas de Gestão Administrativa: indicadores e metas que integram critérios qualitativos e quantitativos, permitindo a avaliação da relação custo-benefício das despesas em relação aos resultados alcançados. Fundo Administrativo Compartilhado: Parcela do Fundo Administrativo prevista no Regulamento do PGA e aprovado pelo conselho deliberativo, contendo, além de outros aspectos, a fonte de custeio e a forma de constituição e de sua destinação.

XXVII. Fluxo Previdenciário: Somatório das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário dos planos de benefícios administrados pela Fundação Copel.

CAPÍTULO III

DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 3º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de administração da Fundação Copel serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 9 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

pelos planos de benefícios previdenciais e assistencial, bem como pelo rendimento das aplicações financeiras dos fundos administrativos.

Parágrafo 1º. De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios não utilizados em sua totalidade e pelo Fundo Administrativo Compartilhado, quando esse existir, através dos critérios de rateio estabelecidos para as receitas e despesas comuns aos planos. Tais critérios serão definidos e revisados anualmente pelo Conselho Deliberativo e incluídos na execução do Orçamento Anual.

Parágrafo 2º. De acordo com a legislação vigente a Fundação Copel poderá constituir o Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo de fomentar o segmento, seja através de novos planos, novos patrocinadores ou instituidores, com destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes, melhorias nos processos de gestão, reestruturação da EFPC e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios, tendo os registros realizados em rubricas contábeis específicas.

Parágrafo 3º. O Conselho Deliberativo definirá o limite do montante a ser constituído no exercício para o Fundo Administrativo Compartilhado, que será destinado para cobertura dos gastos indicados no parágrafo anterior. De acordo com a legislação vigente a Fundação Copel fica dispensada de

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 10 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

proceder a identificação da participação dos planos de benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado.

Artigo 4º. As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos na gestão de seus planos de benefícios e dos investimentos poderão ser as seguintes, de acordo com o que for ou estiver estabelecido nos regulamentos dos respectivos planos:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II. Contribuição dos patrocinadores e instituidores, definidas no plano de custeio anual;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas Administrativas diretas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial;
- VIII. Doações;
- IX. Outras fontes que vierem a ser permitidas em legislação específica.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo da Entidade aprovará as fontes de custeio anualmente quando da deliberação do orçamento e/ou no plano de custeio anual.

Parágrafo 2º. O controle das fontes de custeio administrativo deverá ser

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 11 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

realizado pela Diretoria Executiva por plano de benefício, exceto em relação ao fundo administrativo compartilhado, de acordo com as regras definidas no orçamento anual e aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 5º. O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual dos recursos vertidos pelos planos de benefícios para o Plano de Gestão Administrativa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Poderão ser definidos, como limites anuais de custeio administrativo vertido aos planos:

I - percentual incidente sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios (taxa de administração);

II - percentual incidente sobre o Fluxo Previdenciário (taxa de carregamento);

III - Outros definidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º. A Fundação Copel utilizará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios previdenciais e assistenciais administrados pela Entidade. Desta

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 12 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo 1º. A Fundação Copel deverá evidenciar em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis a parcela equivalente à participação de cada Plano de Benefícios no Fundo do Plano de Gestão Administrativa.

Parágrafo 2º. A Fundação Copel fica dispensada de realizar procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo Compartilhado do PGA, conforme a legislação vigente e as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º. As despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente aos planos de benefícios que as originaram, sem qualquer forma de rateio, incluindo aquelas custeadas pelo Fundo Compartilhado, quando existente. As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre os planos de benefícios por meio de critério de rateio denominado “Metodologia de Alocação de Custos Baseado em Atividades” e/ou outros critérios, aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel, sempre que houver proposta de alteração pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os critérios de rateio e distribuição das despesas administrativas serão detalhados no Termo de Aprovação dos Critérios de Alocação de Custos. A atualização dos critérios de rateio dos custos dos

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 13 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

núcleos indiretos deverá ser informada pelas gerências até o dia 31 de janeiro de cada ano, impreterivelmente.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 8º. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com os critérios descritos na política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel.

Artigo 9º. O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios e o Fundo Compartilhado deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com o resultado líquido dos investimentos da Fundação Copel, proporcionalmente ao patrimônio dos recursos administrativos.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10º. Na aprovação do orçamento anual, a Diretoria Executiva da Fundação Copel indicará as metas dos indicadores para a avaliação das despesas administrativas, os quais serão estabelecidos considerando os seguintes aspectos de quantidade e qualidade:

- I. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. As contribuições e os benefícios concedidos;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 14 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

- III. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. O número de participantes e assistidos;
- V. A utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo;
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

Artigo 11º. Os indicadores quantitativos e qualitativos de gestão do PGA, a seguir, e suas respectivas metas, serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal da Fundação Copel:

- INDICADORES QUANTITATIVOS:
 - Taxa de administração;
 - Taxa de carregamento;
 - Custo administrativo médio mensal por participante;
 - Despesa administrativa *versus* recursos garantidores dos planos;
 - Despesa administrativa *versus* ativo total da Entidade;
 - Despesa administrativa *versus* ativo do PGA;
 - Despesa administrativa *versus* Recursos Transferidos ao PGA exceto resultado dos investimentos do PGA;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público

Endereço: Rua Treze de Maio – 616, CEP 80510-030, Bairro São Francisco, Curitiba - PR

Telefone: (41) 3883-6177 E-mail: fundacao@fcopel.org.br



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 15 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

- Despesa administrativa *versus* Recursos Transferidos ao PGA mais resultado dos investimentos do PGA;
- Rentabilidade do Fundo PGA;
- Gastos com Pessoal, Diretoria e Conselhos *versus* despesa administrativa total;
- Evolução do Fundo Administrativo.
- INDICADORES QUALITATIVOS:
 - Nível educacional da força de trabalho;
 - Índice de diversidade de gênero e raça;

Artigo 12º. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 16 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Parágrafo Único. Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos, devendo-se alocar recursos de maneira seletiva nas ações e projetos principais visando o melhor retorno ponderando.

Artigo 13º. Os critérios quantitativos representam a mensuração dos gastos administrativos da Entidade, e compõem-se dos elementos que possibilitam a determinação do *quantum* a ser gasto, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo único. Os critérios quantitativos têm como principais características:

- I - Estarem expressos em valores monetários;
- II - Serem estipulados na peça orçamentária anual;
- III - Serem mensurados adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente;
- IV - Serem compostos pela real necessidade da Entidade.

Artigo 14º. Respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente, o Orçamento Geral poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 17 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 15º. O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios.

Artigo 16º. Os ativos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA em sua constituição deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada para o PGA.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 17º. Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar e manter a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente, por estudo técnico a ser apresentado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

Artigo 18º. Para seu funcionamento, a Fundação Copel poderá adquirir imóvel com recursos do PGA ou utilizar imóvel adquirido com recursos do plano

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 18 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

previdenciário. Desta forma o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização. Os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas do PGA e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s). Se adquirir com recursos do PGA, este receberá aluguel da Gestão Assistencial e dos demais PGAs, na parte que lhes couber. Neste caso a receita de aluguel e a despesa de depreciação comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

CAPÍTULO XI

TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 19º. Na transferência de administração de plano de benefício para outra Entidade de previdência complementar, os Recursos do Fundo Administrativo registrados no Plano de benefícios serão repassados, desde que sejam abatidos os custos extras e específicos provenientes do processo de transferência, os custos futuros referentes aos projetos dos quais o plano esteja participando, além de eventual parcela alocada no Ativo Imobilizado ou Intangível .

Parágrafo Único: Os valores a serem transferidos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 19 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

CAPÍTULO XII

RETIRADA DE PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR

Artigo 20º. Os Patrocinadores e/ou Instituidores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação Copel com seus participantes e assistidos.

Artigo 21º. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os Patrocinadores e/ou Instituidores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação Copel, relativamente aos participantes, assistidos e respectivas obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 22º. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o Patrocinador e/ou Instituidor deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Artigo 23º. Será constituído no PGA da Fundação Copel, fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 20 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

CAPÍTULO XIII

ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR E/OU INSTITUIDOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL

Artigo 24º. Será admitido o ingresso de novo patrocinador e/ou instituidor com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer Plano de Benefícios já administrado pela Fundação Copel, desde que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e de que o Regulamento vigente do Plano de Benefícios seja aderente a este novo patrocinador e/ ou instituidor.

Parágrafo 1º. O novo patrocinador e/ou instituidor deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo 2º. Não havendo repasse de dotação administrativa que contemple as despesas administrativas iniciais, o novo plano ou patrocinador/instituidor poderá utilizar recursos do Fundo Compartilhado ou dos planos existentes, tendo as regras definidas no termo de compromisso até a data do equilíbrio administrativo.

CAPÍTULO XIV

INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL

Artigo 25º. Na hipótese de a Fundação Copel passar a administrar novo Plano de Benefício, seja ele criado pela própria Entidade ou recebido em transferência

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 21 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado estudo de viabilidade e/ou orçamento específico preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com o fim de verificar as fontes de recursos administrativas, as quais devem cobrir os custos administrativos específicos e comuns.

Parágrafo Único. Não havendo repasse de dotação administrativa que contemple as despesas administrativas iniciais, calculado atuarialmente, o novo plano poderá utilizar recursos do Fundo Compartilhado ou dos planos existentes, tendo as regras definidas no termo de compromisso até a data do equilíbrio administrativo.

CAPÍTULO XV

CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO COPEL

Artigo 26º. Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser proporcionalizados entre os sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Fundação Copel.

Parágrafo 1º. Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio, após processo de cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 22 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

Parágrafo 2º. Na cisão do PGA para criação de nova Entidade, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVI

EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 27º. Em caso de extinção da Fundação Copel, independente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos seus respectivos planos de benefícios.

Parágrafo 1º. Na hipótese de extinção da Entidade em decorrência de extinção de todos os seus planos de benefícios, os recursos residuais serão devolvidos às patrocinadoras e/ou instituidores, aos participantes e aos assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, proporcionalmente aos valores com os quais contribuíram nos últimos 12 meses.

Parágrafo 2º. Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios através da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo patrocinador e/ou instituidor de cada plano de benefício de forma proporcional à sua participação no plano.

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 23 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

CAPÍTULO XVII

EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 28º. Na extinção do plano de benefícios administrado pela Fundação Copel, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais e/ou assistenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus Patrocinadores e/ou Instituidores, participantes e assistidos vinculados ao plano na data do encerramento, proporcionalmente aos valores com os quais contribuiram nos últimos 12 meses, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo 1º. Caso não seja possível devido à extinção do patrocinador ou pela sua recusa, os recursos serão repassados ao PGA dos demais planos de benefícios administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios.

Parágrafo 2º. No caso de insuficiência de recursos, estes serão retirados do plano de benefícios, por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que o plano de benefícios possua recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo seu patrocinador.

CAPÍTULO XVIII

FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 24 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

Artigo 29º. Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação Copel, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se operações de Fusão, Transferência de Administração ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XIX

REGRAS DE FOMENTO

Artigo 30º. A Entidade poderá buscar no mercado novos planos de benefícios, instituidores e patrocinadores como forma de reduzir os custos administrativos futuros dos planos já existentes. Serão definidas através de um termo de compromisso as regras sobre a eventual cobertura dos gastos administrativos até que o(s) novo(s) plano(s) ou a parcela do instituidor/patrocinador alcance o ponto de equilíbrio administrativo.

Parágrafo 1º A Entidade deverá realizar o estudo de viabilidade administrativo do novo Plano que contemple o ponto de equilíbrio entre a Gestão administrativa e a regra de custeio, sendo o mesmo revisado com periodicidade semestral.

Parágrafo 2º. Não havendo a dotação administrativa necessária para cobertura das despesas administrativas comuns e específicas do novo plano instituído e/ou patrocinado, este poderá se utilizar do Fundo Administrativo Compartilhado, caso existente, ou se este não for suficiente para tal cobertura,

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 25 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

poderá se utilizar, mediante empréstimo, do Fundo Administrativo dos outros planos existentes, tendo a regra definida no termo de compromisso a ser formalizado entre as partes. A Entidade deverá utilizar tais recursos até o momento do Ponto de Equilíbrio Administrativo, momento em que poderá ter início o reembolso dos recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado ou dos Planos.

Parágrafo 3º. O estudo de viabilidade deve contemplar os critérios de controles dos resultados administrativos por plano até o ponto de equilíbrio, sendo os indicadores revisados pela Gestão da Entidade.

CAPÍTULO XX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 31º. Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle do plano de custeio e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo, os quais, contemplem termo de compromisso, estudo de viabilidade administrativa referente à inclusão e extinção de novos planos, patrocinadores e/ou instituidores.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [] Uso Interno [x] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 1	Folha 26 de 26	Área Responsável GCT
Título REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA				

Artigo 32º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Copel aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar a legislação vigente, bem como os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel.

Curitiba, 30 de novembro de 2024.

Regulamento aprovado conforme ata da

Classificação da Informação: ☐ Confidencial ☐ Restrito ☐ Uso Interno ☒ Corporativo ☐ Público

Endereço: Rua Treze de Maio – 616, CEP 80510-030, Bairro São Francisco, Curitiba - PR

Telefone: (41) 3883-6177 E-mail: fundacao@fcopel.org.br